



FIRE SHOW DO VILAR AUTOMÓVEIS LTDA FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 02

AV. AUTOMÓVEL CLUBE
113 – JD JOSÉ BONIFÁCIO
SÃO JOÃO DE MERITI – RJ
CEP: 25565-171

CNPJ: 07.221.940/0001-50
INSC. ESTADUAL: 77.868.461
INSC. MUNICIPAL: 38338
OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA:
VENDA E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.
DATA DE EMISSÃO: 22/09/2021

CLIENTE: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4, GABINETE 641
BRASÍLIA – CEP: 70.160-900
CPF: 084.360.667-31

VENCIMENTO: 20/09/2021

HISTÓRICO

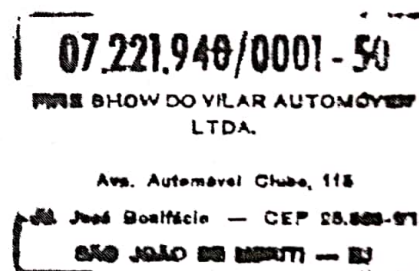
VALOR

LOCAÇÃO DO VEÍCULO: GM CRUZE LT AT
ANO: 2017/2018
PLACA: QMX-6I55

R\$8.500,00

PERÍODO: 01/09/2021 A 30/09/2021

* SERVIÇO JÁ QUITADO



Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
FIRE SHOW DO VILAR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ 07.221.940/0001-50

*Atividade não sujeita a ISSQN e NF, conforme Art 1º Lei 116/2003.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCADORA: FIRE SHOW DO VILAR AUTOMOVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º 07.221.940/0001-50, inscrição estadual n.º 77.868.461, estabelecida à Avenida Automóvel Clube n.º 113/loja, São João do Meriti – Rio de Janeiro, CEP: 25.565-171, representada por seu sócio **RENATO JORGE PIMENTA DE MENEZES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 319583639 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.473.477-00.

LOCATÁRIO: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, brasileiro, divorciado, eleito Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.360.667-31, com endereço à Câmara dos Deputados, gabinete 641, Brasília – DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas as condições do presente Contrato de Locação de Automóvel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E USO

- 1.1. A **LOCADORA** é proprietária do veículo **BLINDADO**, modelo **CRUZE LT NB AUTOMÁTICO**, marca Chevrolet, ano **2017/2018**, cor cinza, placa **QMX 6I55**, licenciado no Estado do Rio de Janeiro, chassi **8AGBB69S0JR110740**, em perfeito estado de conservação.
- 1.2. O presente contrato terá validade pelo prazo de **12 MESES**, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 1.3. Findo prazo acima estipulado, o mesmo não poderá ser renovado pelo veículo informado anteriormente, devendo o veículo ser devolvido a **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava quando foi recebido, podendo ainda, ser feito um novo contrato de locação com veículo diverso.
- 1.4. Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.
- 1.5. O bem locado somente será destinado a uso dentro do território nacional.
- 1.6. O bem locado poderá ser dirigido pelo **LOCATÁRIO** ou por seu motorista.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** a título de locação, o valor mensal de **R\$: 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).
- 2.2. O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de **5 %** (cinco por cento) e juros de **1%** (um por cento) ao dia.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria, funilaria e pneus, devendo entregar, ao término do contrato, o veículo a LOCADORA nas mesmas condições em que foi recebido.
- 3.2. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 4.1. A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida de notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 3% (três por cento) do valor contratual.

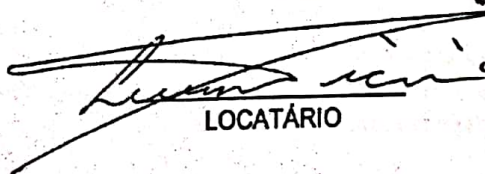
5. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O LOCADOR e LOCATÁRIO atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria.
- 5.2. As partes contratantes elegem o foro do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

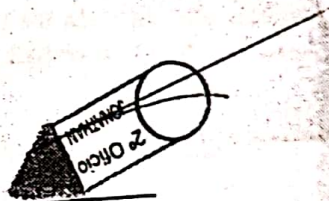
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.

LOCADORA



LOCATÁRIO



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: